



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 086/2020

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.082/2020, que Dispõe sobre a alteração no Artigo 5º da Lei Municipal 1.584, de 07 de outubro de 2015, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.082/2020, que Dispõe sobre a alteração no Artigo 5º da Lei Municipal 1.584, de 07 de outubro de 2015**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 1.584/2015, que trata do Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística.

**Mais uma vez, como corriqueiro, o Autor do Projeto deixa de juntar a cópia da Lei que pretende alterar, providencia esta adotada por este Assessor Jurídico, com o fito de facilitar a comparação e melhor compreensão da pretensão ora analisada.**

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 003, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões de sua propositura.

A alteração que se pretende implementar diz respeito às alterações ocorridas pelo desmembramento de Secretarias Municipais, com o objetivo de garantir a participação das Secretarias desmembradas.

De igual forma, inclui um representante da Câmara Municipal, o que é salutar.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.




## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 20 de agosto de 2020.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico